



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577
CGC: 94.707.817/0001-48

Ofício nº. 045/2022

Campo Bom, 29 de agosto de 2022.

*A Ilustríssima Sra. Presidente, da Câmara de Vereadores
Sra. Genifer Graziela Engers*

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM - IPASEM/CB, vem, respeitosamente, através da Diretoria Executiva, juntamente com a Presidente do Conselho Deliberativo, expor e requerer o que segue, em atenção ao pedido de informações nº. 014/2022, encaminhado ao Instituto:

Considerando, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 5.305/2022, mais precisamente nos artigos 27 e 49, apreciada e aprovada pelos Nobres Vereadores, a respectiva legislação contempla tão somente os integrantes do quadro permanente, não estando contemplados nessa lei os profissionais do magistério inativos, os quais deverão ser regulamentados em legislação específica.

Além disso, a respectiva legislação contemplou o impacto orçamentário e fiscal tão somente dos profissionais do quadro do magistério ativos, contemplando todas as requisições necessárias e estabelecidas quanto a responsabilidade fiscal da gestão pública, bem como o artigo 169, da Constituição Federal.

Dessa forma, qualquer alteração contemplando os profissionais do magistério aposentados e pensionistas necessariamente terá que ser analisado os impactos financeiros orçamentários e atuarial, considerando que o IPASEM/CB realiza gestão do sistema previdenciário do IPASEM/CB, regime próprio de previdência social dos servidores municipais de Campo Bom, Autarquia Municipal, instituída em 1993, porém comprovadamente deficitária há muitos anos por inúmeros fatores.

*A Ilustríssima Sra. Presidente, da Câmara de Vereadores
Sra. Genifer Graziela Engers*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577
CGC: 94.707.817/0001-48

A respectiva necessidade também se encontra corroborada nos dispositivos nº. 48 e seguintes da Portaria nº. 1467, do Ministério do Trabalho e Previdência, de 02/06/2022.

Portanto, para que seja concedido a aplicação do piso nacional aos servidores inativos, é necessário estudos e análises dos impactos ao Instituto, para só então afirmar se é possível ou não pagar o piso salarial da categoria aos aposentados e pensionistas, ou seja, os inativos correspondentes.

Além disso, outro aspecto a ser considerado e analisado é que a Emenda Constitucional nº. 113, de 13/11/2019 previu a possibilidade de os regimes próprios previdenciários aumentarem suas contribuições previdenciárias para tentar suprir ou amenizar os déficits atuariais, inclusive, taxando e cobrando dos servidores inativos. No entanto, por iniciativa administrativa, em que pese haja a possibilidade legal, a mesma ainda não foi adotada pela Administração Municipal de Campo Bom/RS.

Sendo o que tínhamos para o momento, esperamos ter sanado as dúvidas existentes, bem como estamos à disposição para esclarecimentos.



Karini Pinheiro Cioccarri
Superintendente Geral



Greice G. Da Silva Hoerlle
Diretora da Previdência



Solange Terezinha de Almeida
Diretora de Assistência



Cleidiane Sanmartim
Presidente do Conselho Deliberativo

A Ilustríssima Sra. Presidente, da Câmara de Vereadores
Sra. Genifer Graziela Engers